

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

Cátiusca Reali
Darcí Reali
Jair Antunes Montiel

TERMO DE REFERÊNCIA – LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VERSÃO 1

Porto Alegre
26 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO 1¹

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 TERMO DE REFERÊNCIA – LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Marques de Souza/RS, 29 de dezembro de 2025.

1.2 Fundamentos normativos e regulamentares deste TR

Este Termo de Referência tem como fontes normativas:

- 1.2.1 Lei n.º 14.133/21, em especial art. 6.º, inciso XXIII; art. 17, § 3.º; art. 18, II, III; art. 19, IV; art. 25, § 3.º; art. 40, § 1.º; art. 72, I.
- 1.2.2 Decreto n.º 10.024, de 20.9.19, art. 3.º, IV, XI; 8.º, II; 14, I e II.
- 1.2.3 Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 aplicável à União, com fulcro no art. 187 da Lei n.º 14.133/21.
- 1.2.4 Regulamento municipal: não foram considerados porque o Município não informou a existência de regulamentos próprios ao tempo de elaboração deste TR.
- 1.2.5 Obra Licitações e Contratos: Orientação e Jurisprudência do TCU. 5.ª ed. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2023.

2. ELEMENTOS TÉCNICOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/21

Os licitantes e, posteriormente, os contratados para a prestação dos serviços de transporte escolar ficam inteiramente submetidos às exigências e condições deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais exigências do edital, do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis.

2.1. Objeto, natureza, quantitativos, prazos e prorrogação – LL, art. 6.º, XXIII, a

A alínea “a” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei n.º 14.133/21 dispõe sobre dados essenciais ao Termo de Referência:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Nos termos da alínea “a” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei n.º 14.133/21, explicitam-se, a seguir, as disposições relativas ao objeto:

2.1.1. Objeto da contratação

Este Termo de Referência detalha o objeto representado pela contratação de serviço de transporte escolar para o Município de Marques de Souza, para o transporte de alunos da rede municipal e de outras redes de ensino em que o Município assumiu o serviço de transporte, por convênio ou outras modalidades de acordo.

¹ Versão 1, de 26.11.25.

2.1.2. Quantitativos

2.1.2.1. Quantidade de veículos

A demanda de transporte escolar requer a seguinte quantidade de veículos:

LINHA/ROTA	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA	NÚMERO DE ALUNOS
1. BELA VISTA DO FÃO	Van	16	13
2. LINHA ATALHO – LINHA ORLANDO	ônibus	34	21
3. LINHA ATALHO – LINHA ESPERANÇA	Van	16	14
4. TAMANDUÁ	Micro-ônibus	22	19

2.1.2.2. Dias com transporte escolar

Conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação prevê o seguinte número de dias de transporte escolar:

- a) Período de prestação dos serviços: entre 02/02/2026 a 18/12/2026.
- b) Dias letivos normais: 200.
- c) Total de dias com transporte escolar: 200 dias.

2.1.2.3. Quilometragem contratada

A quilometragem necessária a ser contratada é demonstrada conforme o quadro a seguir, por rota, para melhor detalhamento:

LOTE	LINHA/ROTA	KM/DIA	TOTAL DIAS LETIVOS	KM/ANUAL
1	1. Bela Vista Do Fão	46,70	200	9.340
	2. Linha Atalho – Linha Orlando	57,78	200	11.556
	3. Linha Atalho/Esperança	54,14	200	10.828
	4. Rota Tamanduá	77,52	200	15.504
Total Geral				47.228

2.2. Prazo do contrato

O contrato inicial terá o período compreendido entre 02/02/2026 a 18/12/2026, que corresponde ao ano letivo previsto.

Fica convencionado que a Secretaria Municipal de Educação pode alterar as datas de início e fim do ano letivo, quando ficar acertado o calendário com as escolas do Estado do RS.

2.3. Prorrogação contratual

Fica realçada a possibilidade de prorrogação contratual, com opção a ser exercida pelo Município, num juízo discricionário de oportunidade e conveniência, nos termos do art. 107 da Lei de Licitações, respeitada a vigência máxima decenal e as demais disposições do artigo citado.

3. Fundamentação da contratação – Art. 6.º, XXIII, b

O art. 6.º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei de Licitações dispõe, para que conste no Termo de Referência:

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Este Termo de Referência está alicerçado nos dados e fundamentos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4. Forma e critérios de seleção do fornecedor – Art. 6.º, XXIII, h

Há previsão expressa, no art. 6.º, inciso XXIII, letra “h”, quanto à instituição de “h) forma e critérios de seleção do fornecedor;”.

Adotam-se as seguintes disposições para a seleção dos fornecedores:

- a) Mediante licitação, através de pregão eletrônico.
- b) O critério de seleção é o de menor preço pelo lote licitado, constituindo-se da soma do valor ofertado para cada rota que constitui o polo.
- c) Informa-se que os preços máximos admitidos para a cotação do custo de cada rota são os especificados nas planilhas de custos anexadas ao edital, sendo desclassificadas as propostas que tiverem qualquer valor acima do cotado para cada linha, não importando o número de linha em que o preço cotado superou o máximo admitido, para fins de desclassificação.

As propostas devem expressar objetivamente:

- O valor proposto para cada rota, contemplando o período letivo para o ano de 2026, com a quilometragem especificada para os 200 dias de transporte escolar, perfazendo o “quantum” necessário para o contrato inicial. Os valores propostos em cada rota não serão julgados individualmente, servirão para a soma do valor proposto para o lote.

- O valor do lote deverá ser expresso pelo proponente, resultando da soma dos valores indicados para cada rota que compõe o lote. O valor total do lote é o que será utilizado para a seleção do vencedor do certame.

- Será considerado vencedor o proponente que ofertar o menor valor do lote em análise, mesmo que, individualmente, um ou mais valores individuais indicados para as rotas sejam superior ou superiores aos valores de outros ofertantes para estas rotas.

d) A proposta deverá conter os dados mínimos constantes das tabelas dispostas em Anexo A, “Proposta de Preço – Serviço de Transporte Escolar”.

4. Requisitos da contratação – Art. 6.º, XXIII, d

O Art. 6.º, XXIII, “d” dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no Termo de Referência, item correspondente aos “Requisitos da contratação;”, exigência correspondente às disposições do art. 18, § 1.º, VII do ETP.

Observa-se que, neste item, são contemplados os itens essenciais à contratação.

Os aspectos mais relacionados à operacionalização dos serviços são descritos de modo exaustivo no item “Descrição da solução como um todo”.

4.1. Requisitos gerais dispostos da Lei n.º 14.133/21

Os licitantes devem comprovar as exigências relativas à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas no art. 62 da Lei n.º 14.133/21 e dispostas no edital desta licitação.

4.2. Requisitos relacionados ao transporte escolar

O transporte escolar se submete a variada legislação e regulamentação concernentes às obrigações de trânsito.

Da mesma forma, deve respeitar a legislação aplicável à responsabilidade relativa à criança e ao adolescente, que não se encerra nas disposições relativas ao ECA – Lei n.º 8.069/90, mas diz respeito à responsabilidade civil e penal que a prestação dos serviços se submete.

Assim, elencam-se, neste item, os requisitos intrínsecos aos serviços do transporte escolar, quer por disposição objetiva da legislação citada, quer pela melhor adequação técnica à prestação dos serviços.

O Município exigirá a comprovação, antes do início da prestação dos serviços, relativas às condições de regularidade dos veículos e dos condutores, conforme descrito nos itens 6.1. a 6.3. “Descrição da solução como um todo”.

4.3. Demais requisitos a serem previstos no contrato

Como requisitos gerais a serem contemplados na licitação, entendemos oportuno considerar os seguintes aspectos:

a) Permissão de subcontratação parcial dos serviços

Sugerimos que o edital autorize a subcontratação, em percentual de veículos menor do que 50% das exigências, desde que o prestador preencha os requisitos legais e desde que o contratado acompanhe integralmente a prestação dos serviços subcontratados, inclusive como gestor dos mesmos. Essa autorização permitiria que os prestadores tivessem condições de se adequar às exigências da licitação a curto prazo, como a idade máxima dos veículos e outras sugeridas neste item relativo aos requisitos. Além disso, permitiria a substituição de veículos que apresentarem pane, sem que para isso o Município precisasse exigir veículos adicionais em cada lote da licitação, que encareceria os serviços.

b) Não exigência das garantias do art. 96 da Lei de Licitações

Sugerimos que a Administração não exija prestação de garantias pecuniárias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/21, pelo histórico das licitações anteriores, porque isso inibiria a participação de possíveis interessados, restringindo o competitivo, uma vez que, neste tipo de serviço, a região geográfica em que Marques de Souza se localiza, pelas distâncias, não tem histórico de diversidade de prestadores.

Além disso, não tem ocorrido solução de continuidade nos serviços (abandono parcial ou total) no âmbito local.

c) Reajuste anual e reequilíbrio econômico-financeiro

Sugerimos que o contrato tenha como índice de reajuste anual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, sem prejuízo da hipótese de adoção de outro que a Administração entenda mais conveniente.

Considerando que tem sido polemizada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos sempre que fator de custo incidente no transporte escolar é onerado (motivo de discussão em inúmeros municípios), como exemplo os combustíveis, sugerimos que o edital especifique a seguinte cláusula:

A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será reconhecida caso o item de custo onerado, ultrapasse o índice de reajuste anual concedido pelo contratante, e apenas sobre o valor de ônus que ultrapassar o índice de reajuste concedido.

Na hipótese de elevação de custos em período anterior à concessão do índice de reajuste, será reconhecido o direito ao reajuste, para o fator de custo onerado, se este ultrapassar o índice de 10% no ano, sendo que a oneração em percentual menor deve ser absorvida pelo prestador contratado como risco do negócio.

Igualmente, sugere-se que o edital contenha disposição específica também quanto à eventual necessidade de readequação do prestador a outro enquadramento tributário e diferenças pelo ano dos veículos colocados à disposição. Assim, sugere-se a seguinte cláusula no edital:

Fica convencionado que não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro o prestador contratado que:

I – disponibilizar veículos com idade inferior à permitida no edital e Termo de Referência;

II – tiver que alterar o seu enquadramento tributário para adequar-se às exigências da legislação vigente.

Quanto à elevação dos custos de recursos humanos, sugere-se cláusula com a seguinte disposição:

Na hipótese de elevação dos custos decorrentes de aumento salarial por imposição de lei, consideram-se os mesmos cobertos pelo reajuste anual do contrato, salvo hipótese de repactuação prevista no edital ou contrato.

As demais onerações devem ser entendidas como cobertas pelo índice anual de reajuste pelo IPCA/IBGE.

d) Nomeação de preposto

Sugerimos a exigência de indicação de preposto, em caráter permanente, com poderes para receber as ordens e notificações emanadas pela fiscalização contratual e para decidir sobre as providências necessárias ao transporte escolar.

5. Garantia, manutenção e assistência técnica – art. 40, § 1.º, III

O inciso III do § 1.º do art. 40, adicionalmente às exigências dispostas no art. 18 da Lei de Licitações, dispõe sobre a necessidade de instituição de obrigações claras quanto à garantia e assistência técnica:

III- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Não se exigirá garantia pecuniária do contratado, de modo a não sobrecarregar a capacidade de investimento e permitir que os proponentes tenham condições de melhorar, com tais recursos, a idade média dos veículos e as demais condições que aferem qualidade ao transporte escolar.

Considerando-se, ainda, que o transporte escolar não é o tipo de serviço contratado que se descreve tipo de garantia ou assistência técnica, visto que é prestado integralmente pelo contratado.

No entanto, evidenciam-se, aqui, obrigações do contratado que são essenciais para que o serviço de transporte escolar transcorra com a segurança e qualidade exigidas. São exigências óbvias, mas evidenciadas no sentido de reforçar a necessidade de cumprimento das obrigações, destacando-se:

- a) substituição dos veículos que atingem a idade máxima admitida, por outros com a idade adequada, admitindo-se a continuidade de veículo que atingiu a idade limite no segundo semestre do ano de prestação do serviço, até o final do ano letivo;
- b) renovação da inspeção semestral dos itens obrigatórios e de segurança, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) adoção de manutenção preventiva de segurança, de todos os equipamentos, peças e componentes dos veículos;
- d) substituição dos veículos com problemas mecânicos por outros adequados, em tempo razoável que não implique em prejuízo aos educandos;
- e) renovação da CNH dos condutores, em tempo hábil;
- f) manutenção dos exames de saúde física e mental sempre que solicitado;
- g) limpeza e higienização diária dos veículos;
- h) investimentos na qualificação dos recursos humanos empregados nos serviços, com palestras, jornadas de atualização técnica e orientação permanente;
- i) Destinação adequada de todos os itens descartados, tanto os decorrentes da manutenção dos veículos quanto os deixados pelos usuários;
- j) adoção de todas as demais providências necessárias para a manutenção das condições de regularidade e operacionalidade com a qualidade e segurança que se espera, de excelente nível, para o serviço de transporte escolar.

6. Descrição do serviço e especificações técnicas— Art. 6.º XXIII, c e art. 40, § 1.º, I

A Lei de Licitações dispõe que o TR deva conter (art. 6.º, XXIII, “c” e art. 40, § 1.º, I):

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- I- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Tais exigências são coincidentes com as dispostas no art. 18, § 1.º, VII, descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETL, que são aqui transcritas, como exigências a serem cumpridas pelos contratados.

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar através de realização de processo de licitação atendendo os requisitos para a contratação dispostos no Estudo Preliminar e neste Termo de Referência.

As exigências intrínsecas ao serviço de transporte de escolares devem estar relacionadas tanto aos aspectos legais dispostos na legislação de trânsito quanto aos aspectos operacionais necessários ao zelo que o transporte de crianças e adolescentes requerem, em razão da baixa idade de crianças e adolescentes que viajam desacompanhadas de seus pais ou responsáveis e da presença de usuários com deficiência.

Reúnem-se aqui as exigências gerais, mesmo que já comentadas, par fins didáticos, no sentido de que se condense num local o conjunto de requisitos e atribuições inerentes e indispensáveis ao transporte escolar, como a seguir disposto.

EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.1. Dos veículos

6.1.1. Os veículos disponibilizados para o transporte escolar devem garantir os seguintes requisitos:

a) idade máxima de 15 anos, contado da data de fabricação, com tolerância até 31 de dezembro do ano em que completar 15 anos, para evitar problemas de solução de continuidade;

b) registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual de trânsito - DETRAN, constante no CRLV;

c) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, aferido pelo INMETRO, no intervalo certificado no selo correspondente;

f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) cintos de segurança em número igual à lotação;

i) espelhos retrovisores, ou equipamentos do tipo câmera-monitor ou combinação desses equipamentos ou outros dispositivos com comprovada eficiência técnica para o cumprimento do campo de visão, nos termos da Resolução CONTRAN n.º 504/2014;

j) extintor de incêndio de acordo com a Resolução CONTRAN n.º 157/04;

l) fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito;

m) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.1.2. Adicionalmente às exigências acima, os prestadores devem observar as seguintes obrigações relativas aos veículos:

a) os veículos de trajetos com usuários com deficiência ou necessidades especiais, terão exigências específicas determinadas pelo Município, que pode inovar a qualquer tempo, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando a inovação não constar do edital ou termo de referência;

b) a Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público;

c) independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;

d) adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, a qualquer tempo, para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários;

e) verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização Para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar;

f) a contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular;

g) o Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público;

h) os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, se o contratado não for o mesmo, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público, entendendo-se este em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

6.2. Dos condutores

Os contratados para o serviço de transporte escolar deverão comprovar, em relação a todos os motoristas que conduzirão os veículos, mediante entrega de documentos probantes à fiscalização contratual, antes do início dos serviços, nos termos do art. 138, incisos I a V e art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro, que faculta ao Município a aplicações de outras exigências regulamentares locais:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) apresentar atestado de sanidade física e mental, anualmente;
- g) portar crachá, no padrão disponibilizado pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do modelo padrão ao contratado.

6.3. Do serviço adequado de transporte escolar

O serviço de transporte escolar é conceituado aqui, para todos os fins legais, como serviço público, pela sua essencialidade, devendo ser prestado de forma contínua e regular e com a observância dos demais princípios e obrigações relativos aos serviços públicos.

6.3.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos dessas disposições e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório, nas normas pertinentes e na regulamentação editada pelo Município.

6.3.2. Para o fim da prestação de transporte escolar ao Município, serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação, consideradas as seguintes definições:

- a) continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
- b) regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- c) atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

d) segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

e) higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

f) cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

g) eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

6.3.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço e nem falha de execução contratual a sua interrupção em situação de emergência; por problemas mecânicos imprevistos ou quando as condições de trafegabilidade implicarem em dúvida sobre a segurança dos usuários, devendo, em qualquer caso:

a) comunicar imediatamente ao setor de transporte escolar e às escolas que receberiam os alunos;

b) providenciar a substituição de veículo, para o transporte dos usuários, caso ainda possa ser efetivado em tempo útil;

c) justificar formalmente, em ato posterior, as causas da interrupção do transporte, instruindo o ato com provas do relatado.

6.3.4. Nas situações operacionais que possam representar algum risco aos usuários, mesmo em caso de dúvida, a decisão a ser tomada deve ser decidida pelo condutor do veículo, de acordo com sua percepção de segurança e risco, devendo adotar, quando houver dúvida, o princípio da precaução, que significa a adoção da medida acautelatória de proteção.

6.5. Dos direitos e obrigações assegurados aos usuários do transporte escolar

6.4.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;

d) obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

6.4.2. O exercício do direito dos usuários pressupõe a contrapartida, em relação ao transporte escolar, das seguintes obrigações, a serem exigidas pelos prestadores de serviço e pela Administração Municipal:

- a) frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;
- b) contribuir para a conservação dos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- c) cooperar com a limpeza dos veículos;
- d) comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque, com o atraso não importando na obrigação dos veículos aguardarem, sob pena de prejuízo aos demais usuários;
- e) ressarcir os danos causados aos veículos;
- f) utilizar obrigatoriamente o cinto de segurança;
- g) acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos monitores do transporte escolar;

6.4.3. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

6.4.4. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis, com possibilidade de comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público.

6.4.5. São obrigações dos responsáveis legais dos usuários do transporte escolar, sem prejuízo de outras disposições regulamentares, o acompanhamento dos alunos até os locais de embarque determinados pelo Município, assim como o acolhimento nos locais de desembarque.

6.4.6. Quando inviável a presença de familiar ou responsável nos locais de acolhimento, no retorno do transporte, o benefício fica condicionado à indicação de família ou responsável substituto para assumir este encargo necessário à segurança dos educandos, nos termos de orientação municipal.

6.5. Das obrigações dos condutores e monitores do transporte escolar

São atribuições dos condutores do transporte escolar, sem prejuízo das demais obrigações legais intrínsecas à habilitação de trânsito:

- a) usar o crachá;
- b) portar relação dos usuários, com nome, fone e endereço, além do nome dos pais ou responsáveis;
- c) zelar pela segurança dos alunos, cuidando para que transitem sentados, com cinto, janelas fechadas e demais condutas de segurança;
- d) manter os veículos limpos e higienizados;
- e) manter os veículos em bom estado de conservação;
- f) abrir e fechar as portas dos veículos, quando inexistente a presença de monitor;
- g) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola;
- h) providenciar o embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, sempre, do mesmo lado da escola;
- i) providenciar o embarque e desembarque exclusivamente nos locais determinados pelo Município;
- j) acompanhar os alunos até a escola, quando tal medida não representar o abandono de outros usuários nos veículos, nas situações de ausência de monitor, e entregar os alunos aos monitores ou responsáveis da escola;

- k) dispensar tratamento respeitoso, educado, impessoal com os alunos e com toda a comunidade escolar;
- l) fornecer as informações requeridas pela contratante;
- m) percorrer os roteiros, observar os horários e as demais determinações do Município;
- n) vedar o transporte de caronas, considerados estes os usuários alheios ao transporte escolar;
- o) informar alteração de trajetos e desistência de usuários;
- p) registrar as ocorrências importantes para o transporte escolar, no livro de ocorrências do educandário dos alunos envolvidos e comunicar ao Setor de Transporte Escolar;
- q) contatar os pais ou responsáveis ou, quando necessário, providenciar estada de crianças em situações de risco sem alguém para acolhimento.

6.6. Das obrigações dos prestadores contratados

Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- a) prestar serviço adequado, conforme aqui disposto e nas das normas técnicas aplicáveis;
- b) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- c) entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia dos registros do cronotacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- d) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, quando exigido pelo Município;
- f) observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores aos cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- h) prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- i) informar, mensalmente, a alteração de rota em razão de desistência de usuários, com detalhamento da alteração de quilometragem;
- j) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- k) afastar, preventivamente ou em definitivo, condutor ou monitor incursos em falha na prestação do serviço ou quando determinado pelo Município, por justa causa, providenciando imediata substituição por profissionais de mesma qualificação e habilitação legal;
- l) manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;
- m) indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, com poderes para decisões necessárias imediatas;

n) responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

o) efetuar o pagamento dos direitos assegurados na legislação do trabalho e nos acordos ou convenção do trabalho, com o adequado recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

p) manter os veículos limpos e higienizados, inclusive para o retorno dos usuários após o turno escolar.

6.7. Das infrações no transporte escolar

6.7.1. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Termo de Referência, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

6.7.2. Para fins de aferição das obrigações contratuais, dispostas pela Lei de Licitações, e aplicação das penalidades administrativas decorrentes da Lei citada, adota-se a seguinte graduação das infrações na prestação dos serviços, relativamente às condutas infracionais, de natureza:

I – leves;

II – médias;

III – graves;

IV – gravíssimas.

6.7.3. O enquadramento das condutas infracionais na condução dos veículos escolares, quando coincidentes com as infrações descritas na legislação de trânsito, adotará a natureza da gravidade disposta naquela legislação citada, sendo que as penas são as previstas pelo Município, no âmbito administrativo. As demais infrações terão o nível de gravidade avaliadas pela Administração, considerando-se, dentre outros critérios, os agravantes e atenuantes dispostos no presente Termo de Referência.

6.7.4. As medidas administrativas, de caráter punitivo, decorrentes das condutas infracionais, são autônomas em relação ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação civil e penal especial, regendo-se pela legislação relativa às licitações e contratos e aos editais e contratos que regem cada ajuste firmado com a Administração Municipal.

6.7.5. A apuração administrativa das infrações contratuais será processada com fundamento na legislação das licitações, com independência em relação à apuração legal pelos órgãos do sistema SINATRA, mas o Município poderá aproveitar as provas produzidas no âmbito da autoridade de trânsito.

6.7.6. Na aplicação de penalidades, a Administração considerará a conduta da contratada, individualizando as penas em relação aos condutores, monitores ou outros agentes sob sua responsabilidade.

6.7.7. As penalidades a serem aplicadas são as dispostas na Lei de Licitações, sem prejuízo das demais medidas punitivas e acautelatórias necessárias ao bom serviço contratado, como o afastamento do condutor ou qualquer outra pessoa.

6.7.8. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- c) os antecedentes funcionais do infrator;
- d) os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da suficiência e outros justificadamente motivados.

6.7.9. São circunstâncias atenuantes:

- a) o adequado cumprimento anterior dos deveres contratuais;
- b) o cumprimento das obrigações profissionais;
- c) a confissão espontânea da infração;
- d) a colaboração do investigado no esclarecimento do processo;
- e) a provocação injusta de agente público ou terceiro;
- f) o pronto reparo da conduta ilícita, com demonstração de correção de comportamento;
- g) a ausência de dolo;
- h) a boa-fé;
- i) a ausência de dano ou a pequena monta do mesmo para o serviço público;
- j) o desconhecimento da norma legal infringida;
- k) o cometimento da infração por motivo de relevante valor social ou moral;
- l) o erro escusável;
- m) as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

6.7.10. São circunstâncias agravantes:

- a) o grau de risco a que a conduta ilícita submeteu os usuários do transporte escolar;
- b) a premeditação;
- c) a combinação de ato infracional com outras pessoas;
- d) a acumulação de infrações;
- e) a reincidência e a condenação anterior por ato infracional administrativo no Município contratante;
- f) o dolo;
- g) a utilização de subterfúgios com o objetivo de dificultar a identificação do ato infracional;
- h) a prática de métodos ardilosos para o cometimento da infração;
- i) o desejo de prejudicar com a conduta dolosa;
- j) a ausência de colaboração para o esclarecimento do processo;
- k) o cometimento da infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração funcional, crime ou ato de improbidade;
- l) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
- m) por meio insidioso ou cruel;
- n) com abuso de autoridade;
- o) com abuso de poder ou violação de dever inerente à profissão ou obrigação;
- p) contra criança ou adolescente, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou contra pessoa fragilizada física ou emocionalmente ou sem condições de defesa no momento do ato infracional;
- q) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
- r) em estado de embriaguez ou sob efeitos de drogas ilícitas preordenados.

7. Modelo de execução do objeto e resultados pretendidos- Art. 6.º, XXIII, e

7.1. Modelo de execução do objeto (art. 6.º, XXIII, e)

Na esteira das disposições do art. 6.º, inciso “d” da Lei de Licitações, impõe-se a consecução dos seguintes objetivos pelos prestadores contratados para o transporte escolar:

a) A execução do objeto deve dar-se totalmente com recursos materiais e humanos do contratado.

b) O princípio da segurança deve ser observado com primazia sobre quaisquer outras ordens de comando ou obrigações a serem cumpridas, ficando desde logo convencionado que não constitui descumprimento contratual eventual prejuízo à pontualidade, quando motivada por motivos de segurança, para evitar qualquer fator que possa representar risco aos usuários, como pane de veículo, condições adversas de trânsito, mal súbito do condutor, surgimento de problemas nas estradas (alagamentos, queda de barreiras, etc.) e outras razões a serem justificadas, formalmente, em cada caso.

c) O serviço deve iniciar, no primeiro ano de contrato, em 02/02/2026 com a conclusão prevista em 18/12/2026, sendo que tais datas poderão sofrer alterações para melhor adequação ao interesse público, a critério da contratante.

Nos anos subsequentes, em havendo ampliação do prazo do contrato, deverão ser atendidas as datas especificadas em cada ano letivo, com ciência de que poderá haver variação a qualquer tempo.

No mês de julho, haverá um período de férias escolares, em calendário a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

d) O transporte escolar deve atender todas as rotas estabelecidas no contrato, com observância de cada horário de início e chegada nas escolas, assim como de retorno ao final de cada expediente.

Itinerário nº 01 - EEEF Frei Antônio de Bela Vista do Fão / Barrinha / Linha 12 de Outubro -

Saindo da Escola Estadual de Ensino Fundamental Frei Antônio, segue em direção à Linha 12 de Outubro, virar à esquerda em direção ao Capitel, em seguida, entra à direita, percorrendo cerca de 4 km até a divisa com o município de Progresso. Após, pegar à esquerda em uma via secundária, passando pela propriedade da família Zerves, seguindo por aproximadamente 5 km até a propriedade do Sr. Ederson Vettorazzi, onde faz o retorno por 2,2 km. Na sequência, entra à esquerda, passando pela propriedade da família Ungaratti, e acessa a estrada geral de Fão. O trajeto segue até o acesso da propriedade do Sr. Rovã, onde retorna e segue novamente em direção ao Capitel pela estrada geral até a Escola Frei Antônio, onde os alunos são deixados, totalizando até este ponto cerca de 18 km. Em seguida, sai da Escola Frei Antônio e segue até a olaria do Sr. Vendelino Rabaiolli, faz o retorno no local e volta pelo mesmo caminho, percorrendo mais 5,35 km. Assim, **o trajeto totaliza 23,35 km por horário. Este roteiro é realizado duas vezes ao dia, às 11h45 e às 17h, totalizando 46,70 km diários.**

Itinerário 2 - Ana Néri / L. Atalho / Severino J. Freiner / L. Orlando - Saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Ana Néri, segue em direção a Av 25 de julho, ingressando nela pela direita e segue até a BR386, entra na BR segue até o trevo de acesso a cidade de Marques de Souza, seguindo por baixo da ponte, ingressando na R. Herberth Arthur Biehl, seguindo pela mesma até o entroncamento com a R. Arthur Benno Brenner ingressa nessa rua até o bar do Fipinho, passa pela escola E. E. F. Severino José Frainer (totalizando até ali 6,6 km) após virar a direita andar por aproximadamente 2 km, virando a direita passando pela moradia da aluna Isadora de Moura, seguindo por esta estrada até a encruzilhada onde deve-se virar a direita. Passando pela propriedade do Scheuermann, seguindo pela estrada geral, na bifurcação pegar a direita, até a propriedade do aluno Alexandre Gross, seguindo até a propriedade do aluno Andre Busch, retornando pelo mesmo caminho, até a bifurcação, seguindo a direita, passando pela residência de João e Maria Bauer, seguindo pela estrada geral até a bifurcação pegando a direita, seguindo a estrada pela direita, até a propriedade de Lorenzo Barbieri, retornando pelo mesmo caminho até a bifurcação, pegando a esquerda, passando pela propriedade de Eduardo e Lucas Ferreira da Silva, seguindo pela direita, após pegar a esquerda até a propriedade de Helen e Erik Kern, retornando pelo mesmo caminho até a bifurcação e pegar a direita, seguir até a propriedade das alunas Larissa e Natalia Hupples, retornando pelo mesmo caminho, seguindo pela direita, até chegar na terceira bifurcação (igreja) e pegar a direita, até a residência de Mathias Duarte, segue a estrada geral até a propriedade de Isabela e Jober Scheibler, segue a estrada geral passando pela propriedade de Enzo Gall, seguindo pela estrada geral, finalizando o percurso na Escola Estadual de Ensino Fundamental Severino José Frainer. **Totalizando 28,89 km no trajeto. Este trajeto é realizado as 11:30H, as 17H, percorrendo uma quilometragem diária total de 57,78 km.**

Itinerário 03 - E.E.E.F. SEVERINO JOSÉ FRAINER – Saindo da Escola Estadual de Ensino fundamental Severino José Frainer, segue a estrada Geral de Linha Atalho, passando pela residência do aluno Gustavo Bernstein, seguindo a estrada geral, na bifurcação pegar a direita, até a residência de Jonara Gall, retornando pelo mesmo caminho, até a bifurcação pegar a esquerda, passando pela residência de Grazielle Antunes, seguindo a estrada geral pela direita, na segunda bifurcação pegar a esquerda, seguindo pela estrada geral passando a residência de Eduardo, Bethany Montiel e Manuelli Kehl, seguindo a estrada geral, na bifurcação pegar a direita passando a residência de Caroline Gross e Chaiani Wentz, seguindo pela estrada geral, passando pela residência de Kaina e Milena Ferreira, seguindo por esta estrada, ao chegar na bifurcação pegar a esquerda até a residência de Enzo Meyer, onde retorna pelo mesmo caminho, até chegar na bifurcação e pegar a direita, sentido à Nova Esperança, seguindo até chegar no asfalto, pegar a esquerda, passando pela residência dos alunos Kauã Cruz e Luan Dullius, seguindo pela estrada Geral, passando pela residência de Matheus Perego, seguindo por esta estrada e finalizando o trajeto na Escola Estadual de Ensino Fundamental Severino José Frainer, **totalizando neste trajeto 27,07 km, sendo todo ele em estrada de chão e é realizado (duas) vezes ao dia, nos horários de 11:30h e 17h, TOTALIZANDO 54,14 KM/DIÁRIOS.**

ITINERÁRIO Nº 04 - PICADA SERRA/SOBRADINHO/TAMANDUÁ/ALTO TAMANDUÁ – Saindo da Escola Estadual de Ensino Fundamental Henrique Geiss, ingressa na primeira via secundária à esquerda, seguindo até a propriedade do Sr. Eduardo Ferla. Em seguida, retorna à Rua Expedicionários do Brasil, prosseguindo pela via lateral da BR-386 até a residência de Roberto Scheren, retornando posteriormente até a escola para o desembarque dos alunos, perfazendo aproximadamente 5 km. Partindo novamente da Escola Henrique Geiss, ingressa-se à direita em

direção ao trevo do Tamanduá, seguindo pela RS-423 e adentrando a localidade de Sobradinho. O trajeto segue passando pelo campo de futebol até a residência dos alunos Deivid e Mathias Grahl, retornando posteriormente à RS-423. Seguindo pela RS-423, passando pela comunidade de Picada Serra, onde se acessa uma estrada vicinal no sentido Vasco Bandeira até a propriedade do aluno Joaquim Schena. Após o retorno até a comunidade de Picada Serra, toma-se a estrada lateral ao salão da comunidade até a residência do aluno Davi G. Silva, retornando pelo mesmo percurso até a RS-423. Em seguida, atravessa-se a RS-423, acessando uma estrada vicinal até a propriedade de Valdir Zangalli, realizando o retorno em direção à propriedade de José Henrique Sachett. O trajeto segue pela estrada geral à direita, passando pela propriedade do Sr. Nonno Degasperi, continuando em direção à propriedade de Gilberto Cassanelli. Após, ingressa-se à esquerda, passando pela propriedade da Sra. Maragarette Borssatto até a propriedade de Jonas Dhein. O retorno ocorre pela estrada geral, passando à direita pela propriedade de Alcione Zangalli, seguindo pela propriedade de Diego Brock, retornando à RS-423 e, posteriormente, à Escola E.E.F. Henrique Geiss. **O percurso totaliza 38,76 km, sendo 24,94 km de estrada de chão e 13,8 km de asfalto. Este roteiro é realizado duas (2) vezes ao dia, nos horários de 6:15h e 11:30h, totalizando 77,52 km diários.**

Segue tabela:

LINHA/ROTA	TRAJETOS A PERCORRER	Horários Ida		Horários Retorno		KM/DIA	KM TOTAL (200 dias)	MONITOR
		Início	Término	Início	Término			
BELA VISTA DO FÃO		11:30	12:25	17:00	18:20	46,70	9.340	Não
LINHA ATALHO – LINHA ORLANDO		11:30	12:25	17:00	18:20	57,78	11.556	Não
LINHA ATALHO – LINHA ESPERANÇA		11:30	12:25	17:00	18:20	54,14	10.828	Não
TAMANDUÁ		06:00	07:25	11:30	13:00	77,52	15.504	Não

Fonte: Elaboração própria.

e) O serviço de transporte escolar deve atender a todas as disposições constantes no item “Descrição da solução como um todo”, assim como as demais disposições do edital, do contrato e deste Termo de Referência.

f) A Contratante poderá impor quaisquer outras exigências a serem cumpridas, dispostas em tempo razoável para o seu cumprimento.

g) A comunicação entre contratante e contratado deverá ser formalizada em instrumentos a serem dispostos pela contratante, sempre formais.

h) As ordens de comando emitidas pela fiscalização devem ser acatadas de imediato, facultando-se requerimento, pelo contratado, com exposição de razões de interesse geral ou do próprio contratado.

i) É admitida a subcontratação parcial, autorizada previamente pela Administração, para cada situação, devendo os serviços serem prestados diretamente pela contratada, no mínimo, em 70% das rotas contratadas.

O contratado poderá executar os serviços, em caráter emergencial, sem autorização prévia, com prestador subcontratado, nos casos de substituição temporária de veículo que requer manutenção inadiável, salientando-se, apenas pelo curto prazo da necessidade referida, devendo ser comunicada, formalmente, tal iniciativa.

No caso de subcontratação, permanece a exigência de acompanhamento permanente dos serviços subcontratados, pela contratada, que responderá solidariamente com o subcontratado por qualquer inadequação, dano ou condenação proveniente do referido subcontrato.

Salienta-se, ainda, que o subcontratado deverá, previamente à subcontratação, comprovar todas as exigências legais e formais exigidas nesta licitação.

7.2. Resultados pretendidos (art. 6.º, XXIII, e)

O serviço de transporte escolar deve garantir os seguintes resultados:

- a) O transporte escolar deve ser, antes de tudo, seguro, compreendendo-se a segurança, como obrigação intrínseca permanente dos contratados, tanto durante os trajetos quanto nos momentos de embarque e desembarque, encaminhamento dos usuários às respectivas escolas e recepção para o retorno, entrega dos usuários aos responsáveis legais ou famílias indicadas pelos mesmos, para acolhimento, não permissão de evasão do transporte para atividades alheias à escola e todas as demais providências necessárias à garantia da segurança, que requer atenção e ação permanentes.
- b) O transporte deve ser revestido dos princípios da regularidade, continuidade, cortesia, higiene, conforto e segurança.
- c) Observância dos horários e locais de embarque e desembarque indicados pela Administração.

d) Atendimento de todas as demais exigências já descritas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

8. Modelo de gestão do contrato e recebimento do serviço- Art. 6.º, XXIII, f; art. 40, §.º 1.º, II

O acompanhamento e a fiscalização do transporte escolar serão feitos em caráter permanente, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela fiscalização especialmente designada, nos seguintes termos:

- a) a fiscalização estará permanentemente atuante, podendo exigir todos os requisitos formais e operacionais a qualquer tempo;
- b) os condutores e monitores deverão estar aptos a comprovar, diariamente, os requisitos deles exigidos, bem como as obrigações relativas à operação do transporte escolar;
- c) os proprietários poderão ser exigidos a qualquer tempo, para que comprovem a documentação exigida dos bens e pessoas colocados à disposição dos serviços, assim como relativamente a informações e relatórios sobre quaisquer aspectos relacionados ao transporte escolar;
- d) mensalmente, os proprietários e seus prepostos deverão apresentar relatório detalhado de todo o transporte escolar prestado, por rota, dias de transporte escolar, quilometragem diária e outras informações requeridas, além de consolidação dos totais em planilhas a serem disponibilizadas pela Administração, como pré-requisito para o pagamento das parcelas mensais;
- e) O Município instituirá planilha para que as escolas municipais e outras beneficiadas pelo transporte escolar atestem os dias de transporte escolar realizados em cada mês.
- f) a Administração receberá os relatórios, em caráter provisório, para análise, conferência e solicitação de complementações e esclarecimentos, quando necessário;
- g) o recebimento do serviço mensal, em definitivo, dar-se-á com a emissão de laudo da fiscalização contratual, atestando os serviços realizados, no todo ou em parte, uma vez conferidas as informações e documentos recebidos;
- h) sem prejuízo de outras exigências dispostas a qualquer tempo, preliminarmente, entende-se necessária adoção das seguintes planilhas mensais de demonstração de prestação de serviços:

Relatório de Serviço Prestado - Quilometragem Mensal Percorrida				
Nº do Contrato:		Empresa:		
Mês:			N.º de dias com transporte: Informar os dias:	
Rota	Nº de dias com transporte	Km diária	Km total	Observações: dias com variação de km e outras ocorrências.
TOTAL GERAL				

9. Recebimento provisórios e definitivo – art. 40, §.º 1.º, II

Considerando que o transporte escolar configura serviço contínuo, adotam-se, para fins de conferência da satisfação do exigido, em atenção ao art. 40, §.º 1.º, II da Lei de Licitações, os procedimentos descritos no item anterior, “Modelo de gestão do contrato”.

Considera-se recebido em definitivo o serviço, uma vez cumpridas as etapas especificadas no item “Modelo de Gestão do Contrato” e no item “Critérios de medição e pagamento”, a seguir especificados.

10. Critérios de medição e pagamento – Art. 6.º, XXIII, g

Para atender ao disposto no art. 6.º, inciso XXIII, letra “g” da Lei de Licitações relativamente a “g) critérios de medição e de pagamento;”, a Administração adotará os seguintes procedimentos:

A liquidação e pagamento dos serviços prestados mensalmente, obedecerão ao seguinte trâmite:

- a) o pagamento dar-se-á pela quilometragem efetivamente rodada em cada mês, com o preço calculado pela divisão do valor do contrato pela quilometragem prevista para o período, tendo como referência destes dados o contrato inicial para 200 dias de transporte escolar, para o ano letivo de 2026;
- b) o prestador encaminhará as planilhas de controle instituídas pela contratante;
- c) a contratante procederá à análise das informações e documentos apresentados pelo contratado e pelas escolas beneficiadas;
- d) havendo necessidade, proceder-se-á à solicitação de esclarecimentos e apresentação de outros documentos, a serem entregues no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação da Contratante;
- e) em conjunto, serão avaliados os laudos de prestação dos serviços, emitidos pela fiscalização contratual;
- f) a Administração decidirá sobre eventuais pendências a serem cumpridas pelo Contratado;
- g) ao final, a contratante decidirá sobre os quantitativos e valores a serem pagos.

11. Valor estimado da contratação, parâmetros e documentos- Art. 6.º, XXIII, i

Em consonância com o disposto no art. 6.º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei de Licitações, que dispõe sobre o montante da contratação, admite-se como valor da contratação e valores máximos por lotes o seguinte:

a. Estimativa do valor da contratação

LOTES	KM TOTAL / LOTE	VALOR TOTAL/LOTE
1	47.228	R\$ 525.329,88

b. Preços unitários máximos admitidos

PREÇOS UNITÁRIOS (VALOR TOTAL POR ROTA)		
LOTES	LINHA/ROTA	VALOR TOTAL
1	1. Bela Vista Do Fão	R\$ 97.136,00
	2. Linha Atalho – Linha Orlando	R\$ 154.965,96

	3. Linha Atalho/Esperança	R\$ 101.133,52
	4. Rota Tamanduá	R\$ 172.094,40

Obs: Valor quilômetro total por Linha/Rota e total do lote arredondados, levando em consideração duas casas após a virgula. Salienta-se que, para fins de licitação, para limitação dos valores das propostas dos licitantes, estes são os valores que podem ser adotados. As planilhas que geraram a base destes custos apresentam pequenas diferenças em relação aos valores totalizados destas tabelas acima, exatamente em razão dos arredondamentos aqui adotados.

c. Memórias de cálculo e documentos de suporte (anexos)

As memórias de cálculo, assim como a descrição da metodologia utilizada, estão disponíveis no ANEXO I – Metodologia de Cálculo de Custos do Transporte Escolar, do Estudo Técnico Preliminar.

12. Provisões orçamentárias- Art. 6.º, XXIII, j

Nos termos da alínea “j” do inciso XXIII do art. 6.º da Lei de Licitações, são fontes orçamentárias para o financiamento do transporte escolar contratado:

Informamos como fontes de financiamento do transporte escolar licitado:

“PEATE e recurso livre da secretaria”.

13. Anexos

Fazem parte deste TR os seguintes anexos, com maior detalhamento das informações:

Planilha para a Proposta de Preço, a serem adotadas pelos licitantes.

Sugere-se a transposição da mesma para o edital de licitações.

Anexo A – Planilhas para a Proposta de Preço a serem adotadas pelo licitante.

Proposta de Preço - Serviço de Transporte Escolar				
Proponente:				
CNPJ:				
Licitação Modalidade Pregão Nº / ano				
Município de Marques de Souza - RS				
Lote Único				
Linha	Km total por linha (200 dias)	Proposta Valor Km (R\$)	Proposta Valor Total (R\$)	Valor Total máximo admissível (R\$)
1. Bela Vista do Fão	9.340			R\$ 97.136,00
2. Linha Atalho – Linha Orlando	11.556			R\$ 154.965,96
3. Linha Atalho/Esperança	10.828			R\$ 101.133,52
4. Rota Tamanduá	15.504			R\$ 172.094,40
Valor máximo admissível da proposta:				R\$ 525.329,88

Regras	a	serem	observadas	na	proposta:
a)	O vencedor será o que propor o menor valor apurado pelo total do lote, não sendo admitida proposta que não considere o valor para cada linha e o total das linhas, tendo em vista que o prestador a ser contratado deverá assumir a totalidade das linhas e serviços.				
b)	A coluna R\$/km deve expressar o valor R\$/km de cada linha, individualmente, obtido pela divisão R\$/km	total	da		linha.
c)	A coluna proposta valor R\$ total deve expressar o valor pelo serviço da totalidade da Km da linha.				
d)	A coluna do item “Valor máximo admissível da proposta”, deve expressar a soma da totalidade dos valores cotados para cada linha, não se admitindo valor por apenas parte das linhas.				
e)	A coluna Valor máximo admissível da proposta significa que serão admitidas propostas de valor igual ou menor que o indicado na coluna, sendo desclassificadas propostas com valor maior, respeitadas as regras para a disputa dos lances, dispostas no edital.				
f)	O valor R\$/km, da célula correspondente à coluna dos totais da propostas, será o valor médio a ser pago no contrato, obtido da divisão R\$ total/km total das linhas.				
Nota ao Município: o ideal seria o pagamento pelo valor individual cotado para cada linha, mas considerando-se que a disputa de lances poderá acarretar a alteração do valor total da proposta, sem alterar o valor de cada linha, pode gerar discussão de como ficariam os valores médios de cada linha. Se o pagamento for pela proposta de cada linha, haverá um critério de proporcionalidade mais adequado, para o caso de reequilíbrio econômico-financeiro de apenas parte das linhas. Importante: o texto aqui explicitado deve se ajustar às regras do edital para o julgamento.					
g)	Informações adicionais: o proponente deve anexar, junto da proposta, planilha com detalhamento dos custos considerados na formulação da proposta para cada lote, detalhando, no mínimo: custo de licenciamento para os diferentes veículos, vistorias semestrais, despesas de manutenção, despesas com combustíveis, remuneração básica e demais benefícios legais dos motoristas e monitores, encargos previdenciários e tributários, despesas administrativas e lucro.				

Porto Alegre, 26 de novembro de 2025.


Darcí Reali
Diretor